



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 14/2020, de 10 de dezembro de 2020.**

~~*Dispõe sobre procedimentos para concessão de horário especial de trabalho a servidor deficiente ou com dependente portador de deficiência e dá outras providências.*~~

*Dispõe sobre procedimentos para concessão de horário especial de trabalho a servidor com deficiência ou com dependente com deficiência e dá outras providências. ([Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 36, de 07 de dezembro de 2023](#))*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.888/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios aplicáveis à administração pública, em especial da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 e os termos do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** o teor da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30/03/2007, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** os termos do §3º, do artigo 54, da Constituição Estadual do Piauí, bem como o §2º, do artigo 107, da Lei Complementar nº 13/1994;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 15.557/2014, bem como a Lei Estadual nº 6.372/2013, publicada no DOE nº 129, em 10/07/2013, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º do Regimento Interno desta Corte, consoante Resolução nº 13/11, que assegura ao TCE/PI, no âmbito de sua competência e atribuição, o poder regulamentar para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição;



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí os procedimentos de natureza administrativa;

**RESOLVE:**

### Seção I – Disposições preliminares.

~~Art. 1º~~ Regulamentar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a concessão da jornada especial de trabalho ao servidor deficiente ou que tenha dependente com deficiência.

**Art. 1º** Regulamentar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a concessão da jornada especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 36, de 07 de dezembro de 2023\)](#)

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela descrita, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada sob o regime do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, e da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Considerar-se-á dependente a pessoa definida conforme o §2º, do art. 12º do Decreto Estadual nº 15.557/2014, cuja comprovação deverá realizar-se nos mesmos termos do aludido Decreto.

### Seção II – Da concessão da jornada especial de trabalho

**Art. 2º** O benefício da jornada especial de trabalho deverá ser requerido mediante formulário próprio, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas.

~~Parágrafo único.~~ Os requerimentos serão encaminhados para a SSIS – Seção de Serviços Integrados à Saúde do TCE/PI – para entrevista psicossocial com os servidores interessados, orientações e encaminhamento para o CIASPI.

**Parágrafo único.** Os requerimentos serão encaminhados para a SSIS – Seção de Serviços Integrados à Saúde do TCE/PI que, verificada a regularidade da documentação apresentada, encaminhará ao CIASPI na forma do art. 3º. [\(Redação dada pela Resolução Nº 02/2021, de 18 de fevereiro de 2021\).](#)

~~Art. 3º~~ A Junta Médica Oficial do CIASPI, composta na forma de seu regulamento, manifestar-se-á quanto à necessidade de jornada especial de trabalho do servidor deficiente ou que tenha dependente com deficiência.

**Art. 3º** A Junta Médica Oficial do CIASPI, composta na forma de seu regulamento, manifestar-se-á quanto à necessidade de jornada especial de trabalho do servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 36, de 07 de dezembro de 2023\)](#)



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**Art. 4º** A concessão de jornada especial de trabalho dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado à autoridade competente;
- II – laudo da junta médica oficial;
- III – documentação comprobatória de dependência;
- IV – declaração de que o (a) cônjuge/companheiro e/ou parente responsável não goza do mesmo direito à redução da jornada de trabalho;
- V – demais documentos indicados no parágrafo seguinte e que se fizerem necessários.

~~§ 1º A concessão de horário especial de trabalho ao servidor deficiente ou que tenha dependente com deficiência corresponderá à redução de sua jornada de trabalho à metade, conforme previsto no §3º, do art. 54, da Constituição Estadual.~~

§ 1º A concessão de horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência corresponderá à redução de sua jornada de trabalho à metade, conforme previsto no §3º, do art. 54, da Constituição Estadual. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 36, de 07 de dezembro de 2023\)](#)

§ 2º A redução de jornada de que trata o parágrafo anterior ocorrerá sem a necessidade de compensação de horário e sem prejuízos à remuneração do servidor.

§ 3º O servidor cujo cônjuge ou companheiro já perceber benefício com a mesma finalidade em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou em entidade privada não terá direito ao benefício.

§ 4º Poderá ser requerido ao servidor/requerente outros documentos aqui não listados, mas que se fizerem necessários para análise do pedido.

### Seção III – Do requerimento inicial.

**Art. 5º** O requerimento inicial do interessado/servidor deverá ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Autoridade administrativa a que se dirige;
- b) Identificação do interessado ou a quem represente;
- c) Domicílio do requerente ou local para recebimento das comunicações;
- d) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- e) Atestado médico que explicita o motivo que enseja a redução da carga horária, com indicação das seguintes informações:
  - I – identificação do paciente;
  - II – diagnóstico da doença;
  - III – período de afastamento sugerido (início e término);
  - IV – assinatura e identificação do profissional, com respectivo número de registro no Conselho Regional da categoria;
  - V – data de emissão do atestado;
  - ~~VI – comprovação das terapias/tratamentos realizados pelo servidor e/ou dependente com indicação do horário de realização das mesmas e da indispensabilidade do acompanhamento do servidor (no caso de dependente~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~com deficiência~~). [\(Revogada pela Resolução Nº 02/2021, de 18 de fevereiro de 2021\)](#).

- f) Comprovação de que não possui cônjuge/companheiro e/ou parente/responsável, que seja beneficiário da redução da jornada de trabalho em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou em entidade privada;
- ~~g) No caso de dependente portador de deficiência e que esteja matriculado em instituição de ensino, o servidor deverá comprovar que o seu regular horário de trabalho não coincide com as atividades escolares do dependente;~~
- g) No caso de dependente com deficiência e que esteja matriculado em instituição de ensino, o servidor deverá comprovar que o seu regular horário de trabalho não coincide com as atividades escolares do dependente; [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 36, de 07 de dezembro de 2023\)](#)
- h) Declaração de que o servidor não exerce outra atividade remunerada no período de gozo do horário reduzido de trabalho;
- i) Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

**Art. 6º** A junta médica do CIASPI (Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do Estado do Piauí) deverá manifestar-se acerca do pedido de concessão do benefício com respectivo laudo médico.

**Parágrafo único.** O laudo descrito no caput deverá conter os itens a seguir, conforme formulário a ser disponibilizado pelo TCE/PI:

- a) Diagnosticar a deficiência;
- b) Caracterizar o tipo da deficiência;
- c) No caso de dependente com deficiência, comprovar a necessidade da redução de jornada do servidor e a forma de acompanhamento por parte do mesmo, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, bem como o papel insubstituível do servidor no acompanhamento do dependente, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não do horário especial, a depender do caso concreto;
- d) A junta oficial, ao conceder a redução da jornada de trabalho do servidor, deverá atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao horário especial do servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições do seu cargo efetivo.

### **Seção IV – Do processamento do pedido.**

**Art. 7º** Compete à Seção de Serviços Integrados à Saúde, subordinada à Secretaria Administrativa desta Corte de Contas, processar os requerimentos de concessão de jornada especial de trabalho.

**Parágrafo único.** O processamento do pedido compreende sua autuação, instrução, expedição de comunicações, remessa ao arquivo e atendimento às demais determinações superiores exaradas nos autos.

**Art. 8º.** Regularmente autuado e processado o pedido, os autos serão encaminhados à Consultoria Técnica subordinada à Presidência deste Tribunal, para análise do pedido, nos termos desta Resolução.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**Art. 9º** O processo administrativo, com o parecer conclusivo da Consultoria Técnica, será remetido à Secretaria Administrativa/Divisão de Gestão de Pessoas, que decidirá fundamentadamente.

**Art. 10.** Da decisão da Secretaria Administrativa/ Divisão de Gestão de Pessoas desta Corte, caberá recurso hierárquico à PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **Seção V – Da reavaliação e do cancelamento.**

**Art. 11.** O requerimento de concessão de jornada especial de trabalho poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo ser renovado anualmente, observados os procedimentos previstos nos artigos antecedentes, ou seja, a renovação deverá obedecer às mesmas exigências para o pedido inicial.

§ 1º A perícia médica oficial da CIASPI poderá indicar outra periodicidade para a reavaliação da concessão da jornada especial de trabalho, não inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º A não renovação do requerimento citado no *caput* deste artigo implicará na suspensão imediata do benefício até que o servidor apresente novo requerimento de concessão.

**Art. 12.** O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do benefício quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

**Parágrafo único.** Constatado que a situação do servidor não corresponde à documentação apresentada, ou que não estão sendo cumpridas as exigências desta Resolução, além do cancelamento do benefício, o servidor arcará com a reposição estatutária proporcional à jornada especial de trabalho concedida, devidamente corrigida, resguardada a ampla defesa.

### **Seção VI – Das disposições gerais, transitórias e finais.**

~~**Art. 13.** A Concessão de horário especial a servidor com deficiência ou que possua dependente portador de deficiência não justifica nenhuma atitude discriminatória.~~

**Art. 13.** A Concessão de horário especial a servidor com deficiência ou que possua dependente com deficiência não justifica nenhuma atitude discriminatória. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 36, de 07 de dezembro de 2023\)](#)

§ 1º Considerando a possibilidade de acumulação de banco de horas pelos demais servidores do órgão, também deverá ser admitida a mesma possibilidade em relação ao servidor com horário especial, mas de modo proporcional.

§ 2º O servidor a quem se tenha concedido horário especial não poderá exercer função de confiança ou de cargo em comissão.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**§ 3º** O servidor com horário especial não será obrigado a realizar, conforme o interesse da Administração, horas extras, se essa extensão da sua jornada de trabalho puder ocasionar qualquer dano à sua saúde ou a de seu dependente com deficiência.

**Art. 14.** A redução da jornada de trabalho, na forma prescrita pela junta médica oficial, se destina a possibilitar ao servidor o tempo necessário para a assistência à saúde pessoal e/ou do dependente com deficiência.

**Art. 15.** Caso não seja verificada a hipótese de concessão de horário especial, permanecendo o servidor, portanto, com sua jornada de trabalho integral, ser-lhe-á facultado ausentar-se para consultas, exames e demais procedimentos relativamente a seu familiar, com a apresentação de documento que comprove tal situação, sendo dispensada a compensação de horário referente ao período consignado no atestado/declaração de comparecimento, desde que assinado por profissional competente (regularmente habilitado no respectivo conselho profissional).

~~**Parágrafo único.** Em caso das atividades escolares do dependente portador de deficiência coincidirem com o horário regular de trabalho do servidor – embora inviável a concessão do horário especial nos termos do art. 5º, alínea g – aos servidores que preencham os demais requisitos previstos nessa Resolução é permitido se ausentarem para eventuais necessidades de acompanhamento escolar, sempre que necessário, independentemente de compensação de horário, devendo apresentar comprovação mediante atestado/declaração da unidade de ensino. [\(Incluído pela Resolução Nº 02/2021, de 18 de fevereiro de 2021\).](#)~~

**Parágrafo único.** Em caso das atividades escolares do dependente com deficiência coincidirem com o horário regular de trabalho do servidor – embora inviável a concessão do horário especial nos termos do art. 5º, alínea g – aos servidores que preencham os demais requisitos previstos nessa Resolução é permitido se ausentarem para eventuais necessidades de acompanhamento escolar, sempre que necessário, independentemente de compensação de horário, devendo apresentar comprovação mediante atestado/ declaração da unidade de ensino. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 36, de 07 de dezembro de 2023\)](#)

**Art. 16.** Havendo deferimentos de pedidos sobre esta matéria pelo Tribunal em desconformidade com as disposições da presente Resolução, estes deverão ser revistos *ex officio* pela Secretaria Administrativa/ Divisão de Gestão de Pessoas do TCE/PI no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação.

**Art. 17.** O presente ato normativo, excepcionalmente será tramitado sem a análise obrigatória regimental da CRJ, em razão da urgência, necessidade e ausência de prejuízos, vez que a composição do Plenário Virtual contempla os membros votantes da mencionada comissão.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em  
Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Proc. Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador do Ministério Público de Contas**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 17.12.20.**